



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Título

Aquisição de cédulas para confecção de Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF.

1.1.1 Controle de Versão

Original – 04/07/2025

Última edição (atualização) – 22/09/2025

1.2 - Vigência do Contrato

A contratação terá vigência de 01 (um) ano, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização de compras. Na forma do Art.94 da Lei 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos. Essa publicação também deverá ocorrer em Diário Oficial do Estado, conforme Art. 4º, Parágrafo Único do Decreto 5545-R/2023.

Ano de vigência: 2025

1.3 - Unidade Requisitante

Repartição de Material Bélico - RMB

1.4 - Responsável pela Elaboração do TR

CB BM: Yago Thomazelli **GODOY** Pimenta

Cargo/Função: Auxiliar material bélico

Número Funcional: 4151038

Celular: 27 99955-6627

E-mail: smb.dal@bombeiros.es.gov.br

2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E QUANTITATIVOS DESEJADOS

2.1 - Definição do Lote

Item	Descrição do Material / Contratação do Serviço	Unid. Med.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01.	Código do SIADES: 267150 Cédulas para confecção do certificado de registro de arma de fogo – CRAF, conforme ENCARTE 01 deste termo de referência	Unid.	2000	R\$ 7,95	R\$ 15.900,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



OBS 1: HAVENDO DIVERGÊNCIAS ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE TERMO E AS CONSTANTES DO SISTEMA “SIADES”, SEMPRE PREVALECERÃO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TR;

2.2 - Justificativa técnica ou econômica para utilização de lote único

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de cédulas de Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), documento indispensável para o controle, fiscalização e regularização de armas de fogo institucionais no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – CBMES.

A aquisição em **lote único** justifica-se pela natureza padronizada do objeto, que exige uniformidade de características gráficas, materiais e de segurança, inviabilizando o fracionamento em múltiplos lotes. A padronização é fundamental para garantir a integridade, confiabilidade e segurança documental, evitando riscos de falsificação, inconsistências ou disparidades entre diferentes fornecimentos.

Além disso, a compra centralizada por meio de lote único permite **otimização do processo logístico**, reduz **custos operacionais com armazenamento e controle**, e proporciona **ganhos de escala**, assegurando um melhor custo-benefício para a Administração Pública. Essa estratégia está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e padronização do serviço público.

2.3 - Justificativa da contratação do quantitativo solicitado

A aquisição de 2.000 (duas mil) cédulas de Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) visa atender à demanda atual e projetada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, considerando a renovação periódica dos registros, a inclusão de novas armas ao acervo institucional e a substituição de cédulas danificadas, extraviadas ou atualizadas por força de normativas legais.

O quantitativo foi estimado com base em levantamento realizado pela Repartição de Material Bélico, considerando o histórico de emissões dos últimos exercícios, o crescimento gradual do acervo de armamento institucional e a previsão de novas aquisições previstas em planejamento estratégico.

A definição desse quantitativo assegura a continuidade dos processos de controle e regularização de armas de fogo, evitando interrupções na emissão dos certificados e contribuindo diretamente para o cumprimento das obrigações legais.

2.4 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



2.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

2.6 - Mapa de distribuição

Repartição de Material Bélico – RMB

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Referência ao ETP – Estudo Técnico Preliminar

A aquisição do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) para garantir a regularidade e a legalidade do uso de armas de fogo pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo. A presente contratação visa atender à necessidade de registro e emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) para as armas de fogo pertencentes ao acervo institucional do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo. Trata-se de uma exigência legal, com base no disposto no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), no Decreto nº 11.615/2023, e demais normativos aplicáveis, que determinam que toda arma de fogo pertencente a órgão público deve estar regularmente registrada junto ao órgão competente. O Certificado de Registro de Arma de Fogo é o documento oficial emitido pelo Comando do Exército (via SIGMA) ou pela Polícia Federal (via SINARM), a depender da natureza da arma e da destinação. Ele comprova a propriedade, regularidade e vinculação da arma à Instituição, sendo essencial para:

- Transporte, porte e uso regular das armas em operações;
- Fiscalizações e auditorias dos órgãos de controle interno e externo;
- Atendimento às exigências legais relativas à rastreabilidade e controle de armas;
- Renovação ou atualização cadastral do acervo institucional.

A ausência do CRAF implica risco de apreensão do armamento, responsabilização administrativa da Instituição e impossibilidade de uso legal em ações operacionais. Por esse motivo, a emissão ou renovação dos certificados é considerada urgente e imprescindível à continuidade das atividades finalísticas da corporação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução pretendida consiste na aquisição de Certificados de Registro de Arma de Fogo (CRAF), documento obrigatório previsto na legislação federal vigente, que formaliza o registro da arma de fogo institucional em nome do Corpo de Bombeiros Militar perante o órgão competente (Sistema SIGMA – Exército Brasileiro ou SINARM –



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



Polícia Federal), assegurando sua legalidade, rastreabilidade e controle administrativo. A aquisição do CRAF é condição legal e operacional indispensável para a posse e guarda regular de armamento sob responsabilidade da corporação, atendendo ao disposto no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), no Decreto nº 11.615/2023 e demais normativos correlatos. O CRAF constitui-se, portanto, em serviço documental especializado e regulado, de natureza administrativa, que formaliza a identificação da arma, seu número de série, calibre, modelo, data de registro e unidade detentora.

4.1. CONSIDERAÇÃO DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

O ciclo de vida do objeto contempla as seguintes fases:

4.1.1 - Solicitação e instrução do processo de registro

Etapa interna, na qual a corporação reúne a documentação da arma (nota fiscal, número de série, laudo técnico etc.) e encaminha ao órgão emissor para fins de cadastramento e emissão do certificado.

4.1.2 - Emissão do CRAF (produto principal da contratação)

Etapa em que o órgão responsável realiza a análise e processamento da solicitação e emite o documento formal com validade jurídica. O CRAF pode ter validade determinada ou indeterminada, conforme o tipo de arma e a legislação vigente.

4.1.3 - Gestão e controle do certificado durante sua vigência

Inclui a guarda física e digital do documento, atualização cadastral em caso de transferência, extravio ou descarte da arma, além de controle por meio de sistemas institucionais integrados à logística de armamento.

4.1.4- Desativação ou baixa do armamento

Ao final da vida útil da arma ou por decisão institucional, é realizada a baixa no sistema, com cancelamento ou arquivo definitivo do CRAF correspondente, encerrando o ciclo documental daquele item.

A cédula do CRAF (Cadastro de Registro de Arma de Fogo) é confeccionada em papel de segurança de alta tecnologia, próprio para documentos oficiais, apresentando diversos mecanismos de proteção contra falsificação e adulteração. Apresentando as seguintes características:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



4.2.1. Composição do Papel

- **Tipo:** Papel moeda filigranado com marca d'água exclusiva.
- **Gramatura:** 94 g/m² (±5%).
- **Formato da folha:** A4 (210 mm x 297 mm).
- **Cédulas por folha:** 4 (quatro) cédulas destacáveis, medindo 182 mm x 65 mm cada.
- **Acabamento:**
 - Fibras de poliéster coloridas incorporadas à massa;
 - Serrilhas para fácil destacamento.
- **Compatibilidade:** Suporte à impressão por tecnologia laser ou jato de tinta.

4.2.2. Elementos de Segurança Impressos

4.2.2.1. Brasões e Fundos

- **Brasão da República (superior esquerdo):**
 - Tamanho: 12 mm x 12 mm;
 - Impressão em quatro cores.
- **Fundo Numismático (cor azul):**
 - Contém o texto "BOMBEIRO MILITAR" em diagonal (1,5 cm x 0,5 cm);
 - Reage ao hipoclorito de sódio (cândida), dificultando cópias por scanner ou xerox;
 - Inclui o Brasão da República central (3,8 cm x 3,8 cm), impresso em ambos os lados da cédula.

4.2.3. Impressão em Calcografia

- **Moldura e micro letras:**
 - Texto: "Bombeiro Militar do Espírito Santo";
 - Técnica: Calcografia cilíndrica (talho doce);
 - Cor predominante: azul.

4.2.4. Holografia

- Texto "BR" com efeito holográfico na cor azul.

4.2.5. Funcionalidades Adicionais

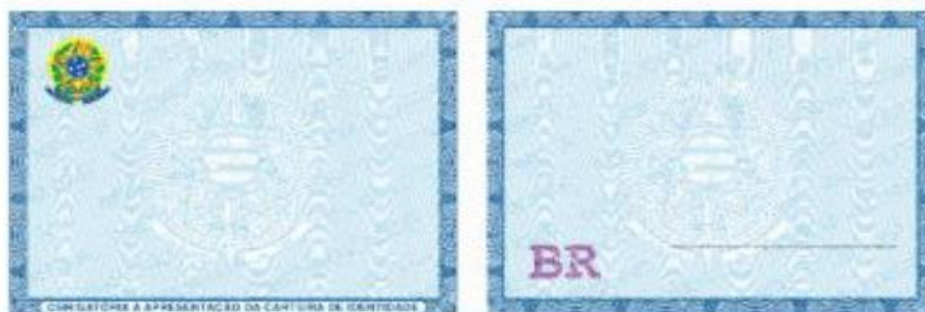
- **Vinco central:** Para facilitar a dobra do documento.
- **Tarja inferior (anverso):**
 - Texto: "OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE";
 - Fontes utilizadas: Arial e Arial Black, ambas no tamanho 6.
- **Numeração sequencial (verso):**
 - Iniciada após o texto "formulários".



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



Figura ilustrativa do CRAF – CBMES



5. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Da exigência de Amostras

Não há necessidade de apresentação de amostras dos itens.

5.2 - Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação visa garantir a qualidade, a responsabilidade e a integridade na execução dos contratos administrativos, protegendo o interesse público e evitando riscos para a Administração.

5.3 - Participação de Empresas de Consórcio

Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



5.4 - Da garantia da Execução

5.4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza simples do objeto da contratação e ao fato do pagamento ser efetuado somente após o recebimento definitivo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de entrega

6.1.1 - O prazo de entrega do material é de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento Autorização de Compras, em remessa única.

6.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3 – Todo o material bélico, devido a sua natureza sensível, deve ser entregue no seguinte endereço:

Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo Rua Tenente Mario Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP: 29050-555

Ponto de Referência: ao lado da Assembleia Legislativa e Terceira Ponte

Deverá ser entregue na repartição de material bélico.

6.2 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

Não será exigida a garantia contratual, devido à natureza simples e pagamento somente após o recebimento definitivo.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



7.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.4 - Após a entrega da Autorização de Compras, A CONTRATANTE poderá acionar o representante da empresa para tratativas com relação a entrega do material, cientificando-a das ações de fiscalização, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas nas portarias de designação de gestor e fiscal;

7.6 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação;

7.7 - A fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da execução da contratação serão da responsabilidade do Gestor e/ou Fiscal do Contrato representantes da CONTRATANTE, conforme indicado no item 15 deste Termo de Referência;

7.7.1 – Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Não se aplica devido à natureza do objeto da contratação.

7.8 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.9 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar a entrega, no todo ou em parte, se em desacordo com os termos definidos no Edital, seus anexos bem como na contratação firmada;

7.10 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



7.11 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições preestabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores estabelecidos, conforme dispõe o art. 125, da Lei Nº 14.133/2021;

7.12 - Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, conforme dispõe o inciso XVI, art. 92, da Lei Nº 14.133/2021.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Do recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

8.1.1 – Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal;

8.1.2 - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por escrito da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades:

8.1.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.1.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 8.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado:

8.1.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



8.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.1.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

8.2 - Nota Fiscal

8.2.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.2.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

8.2.4 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração CONTRATANTE.

8.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

8.3.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023;

8.3.2 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções;

8.3.3 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções;

8.3.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado;

8.3.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público;

8.3.6 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

8.4 - Do Prazo de Pagamento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



8.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal com aceite definitivo do objeto, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023;

8.4.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

8.4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

8.4.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, deverá acompanhar as certidões válidas.

8.5 - Da Forma de Pagamento

8.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.5.1.1 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura;

8.5.1.2 - Caso a aquisição seja para entrega parcelada do objeto (ou prestação do serviço), o pagamento será de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente a quantidade entregue do objeto (ou serviço prestado).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



8.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6 – Cláusula de Reajustamento

Segundo o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/21, a obrigatoriedade da previsão no edital de índice de reajustamento de preço, “com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”, TCU, Acórdão nº 1.587/2023, do Plenário, Rel. Min. Antônio Anastasia, em 02.08.2023. O índice previsto será pelo IPCA.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com a escolha do critério de julgamento conforme determina o inciso XLI, do Art. 6º da Lei 14.133/2021. Obedecendo este dispositivo e, caso o procedimento licitatório finalize com o julgamento de “**fracassado**” ou “**deserto**”, será analisado novo critério de julgamento, conforme poder discricionário da Administração Pública, com as devidas justificativas nos autos, obedecendo a legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



9.1.2 - A justificativa para adoção do referido critério se faz diante da simplicidade do objeto, onde não há necessidade de valoração quanto a técnica, buscando uma economia de escala.

9.2 – Da Forma de Fornecimento

9.2.1 - O fornecimento do objeto será de forma integral estabelecido nesta contratação, devendo ser entregue à CONTRATANTE conforme o quantitativo constante na ordem de fornecimento emitida à CONTRATADA;

9.2.2 - A justificativa para a adoção da referida forma se baseia no tipo de material a adquirir, características próprias e necessidade da execução.

10 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1 - Habilitação jurídica

10.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

10.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



10.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;

10.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

10.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

10.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



10.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista;

10.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

10.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.3 - Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

10.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.3.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

$$ILC = ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) \div PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)$$

10.3.3.2 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

10.3.3.3 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

10.3.3.4 - Para pessoa jurídica criadas no exercício financeiro da licitação, deverão atender todas as exigências de habilitação e ficarão autorizada a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, § 1º);

10.3.3.5 – Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos citados no item 10.3.3, limitar-se-ão ao último exercício (Lei nº 14.133/2021, art. 69, § 6º);

10.3.3.6 – Para demais pessoas jurídicas, constituída há mais de 2 anos, devem seguir conforme citado no item 10.3.3.

10.3.4 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 - Capacidade Técnico-Operacional

10.4.1.1 - A comprovação feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, a ser entregue junto com a proposta comercial, atestando que forneceu o mínimo de 50%



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



(cinquenta por cento) do quantitativo do objeto pretendido nesta aquisição, conforme dispõe o Art. 67, §2º da Lei Federal 14.133/2021;

10.4.1.2 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços ou entrega; local de execução; características dos serviços 2025-T5SK4W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/08/2025 15:31 PÁGINA 3 / 7 ou quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos no Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços ou entrega;

10.4.1.3 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional;

10.4.1.4 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior na execução de fornecimento do objeto discriminado, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado conforme item 10.4.1.2;

10.4.1.5 - Caso a licitante não se enquadre nas exigências que constam no item anterior, deverá apresentar o dispositivo legal que a isente.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado **total** da contratação é de **R\$ 15.900,00** (Quinze mil e novecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 2.1 deste Termo, de acordo com o que determina o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei 14.133/2021.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 450904 - FUNREBOM
- b) Fonte de Recursos: 1759
- c) Programa de Trabalho: 06.182.0059.1781 – CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE DEFESA SOCIAL
- d) Natureza da Despesa: 3.3.90.30.44
- e) Plano Interno: FUNREBOM 470



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



12.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) (preencher) do valor do Contrato;

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do item 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021):

13.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

13.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

13.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



13.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.1 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

13.8 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

13.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - GERÊNCIA RESPONSÁVEL

14.1 - Quaisquer informações sobre o processo em questão, podem ser adquiridas no seguinte endereço:

RMB – Repartição de Material Bélico

Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória/ES

CEP: 29050-555

Ponto de Referência: Ao lado da Terceira Ponte

Horário: das 10:00h às 17:00h

Tel: (27) 99982-4945 ou 27 99955-6627

15. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

15.1 Gestor

O Gestor será nomeado através de portaria no momento da inserção do processo no **SIADES**.

15.2 Fiscal

Fiscal: RICARDO **PEREIRA** COSTA

Cargo/Função: CB BM Auxiliar da Repartição de Material Bélico

Número Funcional: 2927390

Celular: (27) 99982-4945

15.3 Suplente de Fiscal

Suplente de Fiscal: YAGO THOMAZELLI **GODOY** PIMENTA

Cargo/Função: CB BM Auxiliar da Repartição de Material Bélico

Número Funcional: 4151038

Celular: (27) 99955-6627

16 - LOCAL E DATA DE ELABORAÇÃO

Vitoria, ES, 05 de agosto de 2025.

17 - RESPONSÁVEL PELO SETOR DEMANDANTE DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



RICARDO PEREIRA COSTA – CB BM
Auxiliar da RMB – Repartição de Material Bélico

Observações:

A data da autorização está vinculada à data da assinatura deste signatário via Sistema e-Docs.
Para verificar a data e hora da ratificação, favor verificar, abaixo, a folha de assinaturas.

18 - APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo na íntegra o presente Termo de Referência nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAYTON LAEBER THOMPSON – TEN CEL BM
Ordenador de Despesas

Observações:

A data da aprovação está vinculada à data da assinatura deste signatário via Sistema e-Docs.
Para verificar a data e hora da ratificação, favor verificar, abaixo, a folha de assinaturas.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RICARDO PEREIRA COSTA

CABO QBMP-0 BM
BMDAL - CBMES - GOVES
assinado em 22/09/2025 13:16:40 -03:00

CLAYTON LAEBER THOMPSON

CHEFE CENTRO FGBM
BMDAL - CBMES - GOVES
assinado em 22/09/2025 15:33:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/09/2025 15:33:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RICARDO PEREIRA COSTA (CABO QBMP-0 BM - BMDAL - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-791KGF>